



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 227-33.2016.6.02.0044

ACÓRDÃO nº 12.316
(28/08/2017)

RECURSO ELEITORAL Nº 227-33.2016.6.02.0044.
Recorrente: PAULO BISPO DOS SANTOS.
Advogado: GUSTAVO FERREIRA GOMES (OAB/AL nº 5.865) e outros.
Relator: Desembargador Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES.

Ementa

RECURSO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. FALHAS DE PEQUENA MONTA. **AUSÊNCIA DE GRAVIDADE.** CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em conhecer e dar provimento ao recurso, aprovando com ressalvas as contas de campanha do recorrente, tudo nos termos do voto do Relator.

Maceió, 28 de agosto de 2017.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Presidente em exercício

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 227-33.2016.6.02.0044

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto por PAULO BISPO DOS SANTOS, candidato ao cargo de vereador do município de GIRAU DO PONCIANO/AL, em face de sentença proferida pelo Juízo da 44ª Zona Eleitoral.

O juiz de primeiro grau desaprovou as contas da campanha eleitoral de 2016 do recorrente em virtude de falhas tidas por graves.

Inconformado, o candidato opôs embargos de declaração, sendo que estes foram rejeitados no juízo de primeiro grau. Assim, foi interposto o presente recurso.

Nas razões recursais, o candidato apelante sustenta que:

a) todas as receitas e despesas de campanha foram devidamente registradas e contabilizadas, inclusive identificando-se a origem dos recursos financeiros auferidos;

b) doações feitas por ele a outros candidatos dizem a respeito a valores estimáveis em dinheiro e que ele não pode ser responsabilizado na hipótese de os beneficiários não terem registrado esses atos; e

c) ainda que tenham ocorrido falhas, estas seriam de pouca monta, cabendo a aplicação dos postulados da insignificância, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Pede o provimento do recurso com o intuito de ter as suas contas de campanha aprovadas, ainda que com ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer acostado às fls. 98 e 98-verso, opinou pelo provimento do recurso, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 227-33.2016.6.02.0044

VOTO

Cuida-se de recurso interposto por PAULO BISPO DOS SANTOS, candidato ao cargo de vereador do município de GIRAU DO PONCIANO/AL, em face do julgamento de desaprovação de suas contas da campanha eleitoral de 2016, proferido pelo Juízo da 44ª Zona Eleitoral.

O recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto no tríduo legal. A parte recorrente tem legitimidade, está representada em juízo por profissional da advocacia e possui nítido interesse na reforma do julgado.

Desse modo, conheço do recurso e passo a enfrentar os pontos que acarretaram a desaprovação das contas.

Doação efetuada por Fernando Barbosa Cavalcante Pereira

No parecer técnico conclusivo, consta que essa doação, no valor de R\$ 1.650,00, deveria transitar por conta bancária de campanha.

Ocorre que o recibo eleitoral de fl. 17 comprova tratar-se de doação estimável em dinheiro consistente na cessão de automóvel para a campanha (veículo Volkswagen Gol), cuja propriedade do cedente está documentada à fl. 21.

Doações efetuadas por pessoas beneficiárias do Programas Sociais ou Desempregadas

O relatório técnico apontou doações de campanha procedentes de pessoas beneficiárias de programas governamentais, conforme as relações de fls. 46-47.

Embora essas pessoas, em tese, não tenham capacidade econômica, não cabe a esta Justiça Especializada realizar investigação de eventual ilícito em sede de processo de prestação de contas, cabendo, em sendo o caso, a apuração da responsabilidade pelos atos ao Ministério Público ou ao Ministério do Desenvolvimento Social, por meio das ações judiciais e providências administrativas cabíveis.

Esse ponto apenas merece ressalva, não ensejando, por si só, a desaprovação das contas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 227-33.2016.6.02.0044

Omissão de Receita

O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) da Justiça Eleitoral detectou que o Sr. David Ramos de Barros teria feito ao candidato recorrente uma doação no valor de R\$ 60,00, do tipo estimável em dinheiro.

Essa doação teria sido realizada pelo candidato a prefeito David Ramos em prol do candidato recorrente.

O recorrente não reconhece essa receita.

Porém, ainda que se tenha como feita a aludida doação, vale transcrever excertos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas (fl. 98-verso):

Embora não tenha o recorrente esclarecido a divergência apontada, para o Ministério Público Eleitoral o pequeno valor da doação questionada (R\$ 60,00) – equivalente a 1,60% do total da receita acumulada (R\$ 3.740,00) – não se mostra significativa, permitindo a aplicação do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade para o fim de aprovar com ressalvas as contas ofertadas, especialmente quando se observa que foi a única falha indicada na sentença.

Assim, essas pequenas falhas não podem justificar a desaprovação das contas, ficando, de todo modo, o registro como ressalvas.

Em vista do exposto, conheço e dou provimento ao recurso, aprovando com ressalvas as contas de campanha do recorrente.

Prosseguindo, determino a extração de cópia integral dos presentes autos para envio ao Ministério Público Federal e ao Ministério do Desenvolvimento Social.

É como voto.

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 227-33.2016.6.02.0044

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 227-33.2016.6.02.0044

Prot. 46.084/2016

ORIGEM: GIRAU DO PONCIANO - AL

JULGADO EM: 28/08/2017 (SESSÃO Nº 66/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em conhecer e dar provimento ao recurso, aprovando, com ressalvas, as contas de campanha do recorrente, tudo nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.316, de 28/8/2017)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de agosto de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 227-33.2016.6.02.0044

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12316 foi conferido(a) na 66ª Sessão Ordinária, realizada em 28/08/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 159, em 30/08/2017, à(s) fl(s). 2/3. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 30/08/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS